



Acórdão 01344/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 02252/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Responsável: ANDRE WILER SILVA FAGUNDES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ORDENADOR –
EXERCÍCIO DE 2019 – FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE NOVA VENECIA – REGULAR –
RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO - ARQUIVAR**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual de Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do senhor Andre Wiler Silva Fagundes.

A documentação encaminhada foi analisada pelo Núcleo de Contabilidade e Economia - NCONTAS que exarou o **Relatório Técnico 00165/2020-3**, onde conclui pela regularidade da prestação de contas sob o aspecto técnico-contábil, de responsabilidade de Andre Wiler Silva Fagundes no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, e sugere recomendação ao atual gestor.

A área técnica, na **Instrução Técnica Conclusiva 04513/2020-4**, manifesta-se pelo julgamento do presente feito nos moldes sugeridos no **Relatório Técnico 00165/2020-3**.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 03241/2020-6**), acolhe a proposição da área técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 00165/2020-3** abaixo transcrito, na **Instrução Técnica Conclusiva 04513/2020-4** e no **Parecer do Ministério Público de Contas 03241/2020-6**.

Relatório Técnico 00165/2020-3 :

“[...]”

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/04/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2021.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3,1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 7.730.512,23.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.C016 entre o valor informado na PCA 25.089,04 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.C017 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 25.089,04.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.G016 entre o valor informado na PCA 25.089,04 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.G017 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 25.089,04.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E068 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 8.263.522,04.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

As inconsistências apresentadas na Tabela 01 acima, verificadas entre os balanços apresentados (XML) na PCA de 2019 e os valores derivados da PCM do mesmo período, se relacionam com a opção dada no sistema CidadES, neste exercício (2019), de adoção dos balanços anuais gerados a partir dos dados constantes das PCM encaminhadas no decorrer do referido exercício.

No caso em tela o gestor não trouxe justificativas para as divergências apontadas em campos dos Balanços Orçamentário e Patrimonial, conforme exposto na Tabela 01 acima.

Dessa forma, sugere-se RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	821.465,31
Balanço Orçamentário (b)	821.465,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	608.124,75
Balanço Orçamentário (b)	608.124,75
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	16.635.016,25
Balanço Orçamentário (b)	16.635.016,25
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	35.783.157,73
Balanço Orçamentário (b)	35.783.157,73
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	10.002.619,21
Balanço Patrimonial (b)	10.002.619,21
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	7.237.055,04
Balanço Patrimonial (b)	7.237.055,04
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-2.803.739,16
Balanço Patrimonial (b)	-2.803.739,16
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	4.382.749,30
Balanço Patrimonial (b)	4.382.749,30
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	64.874.521,49
Ativo (BALPAT) – I	29.117.226,11
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	35.757.295,38
Saldos Credores (b) = III – IV + V	64.874.521,49
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	29.117.226,11
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-2.803.739,16
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	32.953.556,22
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	35.783.157,73
Dotação Atualizada (b)	36.374.632,23
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-591.474,50

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Análise das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

TVDISP						EXTRATO AUTOM.				
Ban co	Ag.	Conta	Tipo	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Dife r. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
000	999	99999999	1	267	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

001	0129	10010	1	237	1 - 211 - 0000	3.542,61	3.542,61	3.542,61	0,00	Não há convênio
001	0702	25880	1	599	1 - 211 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	0129	1699930	1	232	1 - 220 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	0129	2098561	2	005	1 - 290 - 0000	100.343,21	100.343,21	100.343,21	0,00	100.343,21
021	0129	2098583	2	005	1 - 290 - 0000	31,14	31,14	31,14	0,00	31,14
021	0129	2132310	2	005	1 - 211 - 0000	14,11	14,11	14,11	0,00	14,11
021	0129	2279835	2	005	1 - 290 - 0000	25.251,68	25.251,68	25.251,68	0,00	25.251,68
021	0129	2385104	2	005	1 - 213 - 0000	4,56	4,56	4,56	0,00	4,56
021	0129	2785751	1	597	1 - 220 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0129	2828097	1	598	1 - 220 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0129	2867302	1	605	1 - 220 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0129	2875705	2	005	1 - 211 - 0000	9.026,02	9.026,02	9.026,02	0,00	9.026,02
104	0556	06000218	1	467	1 - 213 - 0000	574,76	574,76	574,76	0,00	Não há convênio
104	0556	06000235	1	523	1 - 213 - 0000	62,05	62,05	62,05	0,00	Não há convênio
104	0556	06624052	1	465	1 - 213 - 0000	59,72	59,72	59,72	0,00	Não há convênio
104	0556	06624054	1	463	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0556	06624058	1	553	1 - 213 - 0000	15,50	15,50	15,50	0,00	Não há convênio
104	0556	06624059	1	554	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0556	06624060	1	535	1 - 213 - 0000	265,50	265,50	265,50	0,00	Não há convênio
104	0556	06624061	1	534	1 - 213 - 0000	3.835,07	3.835,07	3.835,07	0,00	Não há convênio
104	0556	06624063	1	577	1 - 213 - 0000	124,98	124,98	124,98	0,00	Não há convênio
104	0556	06624064	1	576	1 - 213 - 0000	36.526,05	36.526,05	36.526,05	0,00	Não há convênio
104	0556	06624065	1	578	1 - 213 - 0000	8.398,06	8.398,06	8.398,06	0,00	Não há convênio
104	0556	06624066	1	588	1 - 213 - 0000	660,67	660,67	660,67	0,00	Não há convênio
104	0556	06624067	1	589	1 - 213 - 0000	42.061,42	42.061,42	42.061,42	0,00	Não há convênio
104	0556	06624068	1	600	1 - 213 - 0000	2.759.886,61	2.759.886,61	2.759.886,61	0,00	Não há convênio
104	0556	06624070	1	603	1 - 213 - 0000	1.284.940,13	1.284.940,13	1.284.940,13	0,00	Não há convênio
104	0556	20647	1	516	1 - 213 - 0000	21.985,22	21.985,22	21.985,22	0,00	Não há convênio
104	0556	20648	1	513	1 - 213 - 0000	279,14	279,14	279,14	0,00	Não há convênio
104	0556	20651	1	512	1 - 213 - 0000	15,70	15,70	15,70	0,00	Não há convênio
104	0556	20657	1	506	1 - 213 - 0000	4.475,39	4.475,39	4.475,39	0,00	Não há convênio
104	0556	20658	1	505	1 - 213 - 0000	4.990,41	4.990,41	4.990,41	0,00	Não há convênio
104	0556	20884	1	514	1 - 213 - 0000	47.002,90	47.002,90	47.002,90	0,00	Não há convênio
104	0556	20885	1	515	1 - 213 - 0000	20.334,88	20.334,88	20.334,88	0,00	Não há convênio
104	0556	20949	1	517	1 - 213 - 0000	519.598,65	519.598,65	519.598,65	0,00	Não há convênio
104	0556	22363	1	522	1 - 213 - 0000	1.636.485,16	1.636.485,16	1.636.485,16	0,00	Não há convênio
104	0556	25684	1	536	1 - 213 - 0000	10.595,93	10.595,93	10.595,93	0,00	Não há convênio
104	0556	26101	1	540	1 - 213 - 0000	0,01	0,01	0,01	0,00	Não há convênio
104	0556	26463	1	546	1 - 213 - 0000	43,28	43,28	43,28	0,00	Não há convênio
104	0556	28342	1	569	1 - 213 - 0000	80,43	80,43	80,43	0,00	Não há convênio
104	0556	28343	1	568	1 - 213 - 0000	35.711,35	35.711,35	35.711,35	0,00	Não há convênio
104	556	06000175	1	351	1 - 213 - 0000	0,02	0,02	0,02	0,00	Não há convênio
104	556	06000176	1	352	1 - 213 - 0000	0,02	0,02	0,02	0,00	Não há convênio
104	556	06000179	1	354	1 - 213 - 0000	33.290,44	33.290,44	33.290,44	0,00	Não há convênio
104	556	06000195	1	355	1 - 211 - 0000	126.373,99	126.373,99	126.373,99	0,00	Não há convênio
104	556	06000198	1	376	1 - 213 - 0000	341.750,19	341.750,19	341.750,19	0,00	Não há convênio
104	556	06624014	1	338	1 - 213 - 0000	0,51	0,51	0,51	0,00	Não há convênio
104	556	06624015	1	329	1 - 213 - 0000	36.145,06	36.145,06	36.145,06	0,00	Não há convênio
104	556	06624017	1	328	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	556	06624018	1	339	1 - 213 - 0000	111.378,22	111.378,22	111.378,22	0,00	Não há convênio
104	556	06624019	1	332	1 - 213 - 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	556	06624020	1	359	1 - 213 - 0000	4.408,53	4.408,53	4.408,53	0,00	Não há convênio
104	556	06624025	1	386	1 - 213 - 0000	1.072,84	1.072,84	1.072,84	0,00	Não há convênio
104	556	06624026	1	387	1 - 213 - 0000	1,15	1,15	1,15	0,00	Não há convênio
104	556	06624028	1	389	1 - 213 - 0000	0,30	0,30	0,30	0,00	Não há convênio
104	556	06624032	1	393	1 - 213 - 0000	81,09	81,09	81,09	0,00	Não há convênio
104	556	06624033	1	394	1 - 213 - 0000	4.058,63	4.058,63	4.058,63	0,00	Não há convênio
104	556	06624051	1	451	1 - 213 - 0000	1.271,75	1.271,75	1.271,75	0,00	Não há convênio
TOTAL						7.237.055,04	7.237.055,04	7.237.055,04	0,00	-

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	7.237.055,04	7.237.055,04	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2019, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	570.165,74	570.165,74	0,00
Bens Móveis	5.883.246,74	5.883.246,74	0,00
Bens Imóveis	16.158.246,93	16.158.246,93	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balço Patrimonial.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que o Relatório do Controle Interno está em conformidade com a legislação ora citada, sobretudo em relação à emissão da opinião do controle interno sobre as contas de 2019, conforme parecer (40 - Prestação de Contas Anual 03317/2020-5), abaixo:

Examinamos a prestação de contas anual da Unidade Gestora — Fundo Municipal de Saúde, elaborada sob a responsabilidade do Senhor, André Wiler Silva Fagundes, relativo ao exercício de 2019.

Oportuno, salientar que esta Unidade Central de Controle Interno, funciona com dois servidores sendo insuficiente para realizar e cumprir com todas as ações e responsabilidades despendidas aos órgãos de Controle Interno.

Sendo assim, plausível esclarecer que examinamos apenas os pontos de controle indicados no relatório, referente à prestação de contas anual do exercício de 2019, que tem como responsável o Senhor André Wiler Silva Fagundes, com o objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o escopo dos pontos analisados neste documento, informamos que não constatamos irregularidades, por isso em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	2.735.698,16	2.735.698,16	2.519.266,11	2.566.727,67	107	98
Totais	2.735.698,16	2.735.698,16	2.519.266,11	2.566.727,67	107	98

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.024.083,60	944.602,79	1.024.532,56	100	92
Totais	1.024.083,60	944.602,79	1.024.532,56	100	92

Fonte: Processo TC 02252/2020-8 - Prestação de Contas Anual/2019

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Constatou-se, nas Tabelas 16 e 17 acima, que os percentuais dos valores registrados e recolhidos para parcela do servidor e as obrigações patronais do RPPS foi nulo, uma vez que no Órgão, não há servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, conforme folha de pagamento do RPPS (18 - Prestação de Contas Anual 03295/2020-2).

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 107% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 98% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **RECOMENDAR** ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Vitória, 27 de agosto de 2020. [...]"

...]"

No mesmo sentido a Instrução Técnica Conclusiva 04513/2020-4 e o Parecer do Ministério Público de Contas 03241/2020-6, da lavra do Procurador de Contas Luciano Vieira.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-1344/2020-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do **Sr. Andre Wiler Silva Fagundes**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 no exercício das suas funções de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia no exercício de 2019, dando-lhe plena quitação;

1.2. RECOMENDAR ao dirigente atual do Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir

que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

1.3. DAR CIENCIA ao responsável;

1.4. ARQUIVAR após trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 13/11/2020 – 43ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões